



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1349/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Castelo para participar do planejamento, gestão, avaliação e controle da execução das atividades turísticas do parque e da política de meio ambiente e sustentabilidade em sua área de abrangência.

Art. 2º O Conselho Gestor instituído por esta lei atuará em consonância e de modo articulado com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º O Conselho Gestor será constituído por, no mínimo, 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil; sendo:

- a) 2 (dois) representantes dos moradores do entorno do parque;
- b) 2 (dois) representante de grupos ligados ao turismo ou meio ambiente.

II - 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho;

III - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) representante do órgão municipal gestor do turismo;
- b) 1 (um) representante do órgão municipal gestor do meio ambiente;
- c) 1 (um) representante do órgão municipal gestor de infraestrutura.

Art. 4º A escolha dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho Gestor ocorrerá, preferencialmente, nos anos ímpares, de modo a não coincidir com as eleições majoritárias e proporcionais realizadas no país.

Art. 5º As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não poderão utilizar sua função para obter privilégios para si ou para terceiros.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão bimestrais, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Coordenador do Conselho ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, na forma a ser disciplinada em Regimento Interno.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade, garantindo-se a participação livre a todos os interessados, que nelas terão direito a voz.

§ 2º A pauta e o calendário de reuniões serão elaborados pelos membros do Conselho Gestor.

§ 3º As deliberações do Conselho Gestor, quando for o caso, exigirão a presença de quórum e serão tomadas por maioria simples, exceto as que exigirem maioria absoluta nos termos desta lei.

§ 4º Os suplentes serão indicados pelos representantes de sua respectiva classe, conforme Art. 3º e terão direito a voto apenas quando estiverem exercendo, em substituição regular, a titularidade da representação do segmento ao qual pertencem.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho Gestor serão assinadas pelos seus membros e acompanhadas das respectivas listas de presença, tornadas públicas.

§ 6º Os requerimentos de informação e as solicitações do Conselho Gestor devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias corridos.

§ 7º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor.

Art. 7º As atas, deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização por todos os frequentadores e interessados, e, sempre que possível, disponibilizados pela Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. São competências do Conselho Gestor, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - Acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização do parque municipal, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - Propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - Participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso do parque, assim como do planejamento das atividades nele desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso;

IV - Participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços do parque municipal, inclusive para realização de eventos, considerando as diretrizes do Plano de Gestão do Parque;

V - Auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer aos frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - Articular as populações do entorno do parque para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões turísticas e ambientais locais, em consonância com as diretrizes das respectivas secretarias municipais;

VII - Incentivar a participação das comunidades que frequentam o parque na articulação com os Conselhos Municipais, fazendo avançar a discussão de temas de interesse turístico e ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - Participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem a ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros do Conselho;

IX - Promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência do Conselho e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - Examinar propostas, denúncias e queixas encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Municipais;

XI - Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo os referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

XII - Promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - Manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas;

XIV - Incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação no Conselho Gestor;

XV - Elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva do Conselho.

Art. 9º. Os membros do Conselho Gestor perderão o mandato nas seguintes hipóteses, dentre outras:

I - Constatação da prática de ato lesivo ao meio ambiente ou à Administração Pública ou contrário aos bons costumes;

II – O não comparecimento a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Art. 10. A Prefeitura Municipal proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (29/04/2022).


José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí